



Governo do Distrito Federal  
 Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal  
 Gerência de Contratos  
 Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
**EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 002/2024**  
**PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00094994/2023-01**  
**CONTRATO Nº 680/2024 - IGESDF**

CONTRATO QUE  
 ENTRE SI  
 CELEBRAM O  
**INSTITUTO DE  
 GESTÃO  
 ESTRATÉGICA DE  
 SAÚDE DO  
 DISTRITO FEDERAL**  
 - **IGESDF** E A  
 EMPRESA **NITRO  
 TEX COMÉRCIO E  
 SERVIÇOS LTDA**,  
 PARA PRESTAÇÃO  
 DE SERVIÇO  
 CONTÍNUO DE  
 MANUTENÇÃO  
 CORRETIVA E  
 PREVENTIVA NA  
 REDE  
 CANALIZADA, PAINÉIS  
 DE ALARME,  
 POSTOS (PONTOS)  
 E RÉGUAS DE  
 GASES MEDICINAIS  
 (TODOS) E VÁCUO,  
 BEM COMO,  
 AMPLIAÇÃO E  
 SUPRESSÃO DE  
 REDE CANALIZADA  
 E QUE  
 CONTEMPLAM  
 REPAROS QUE SE  
 FIZEREM  
 NECESSÁRIOS  
 PARA CORREÇÃO  
 DO  
 FUNCIONAMENTO  
 DAS REFERIDAS  
 INSTALAÇÕES.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR**, portador do RG n.º **\*\*\*.67 - SSP/TO**, inscrito no CPF n.º **958.\*\*\*.133-\*\*** e seu Diretor de Administração e Logística - Substituto, Sr. **KLEBER BORGES DE MOURA**, portador do RG n.º **15\*\*69\*** - **SSP/DF** e inscrito no CPF

n.º 766.\*\*\*.901-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NITRO TEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.871.435/0001-07**, sediada na **Q. QNL 10 CONJUNTO I CASA N.º 08 - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA) - BRASÍLIA/DF**, CEP: **72.156-109**, telefones: **(61) 3042-2399 / (61) 99204-5435**, e-mails: **fenixdfcontabilidade@gmail.com** e **nitrotexbrasil@gmail.com**, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **EDNILSON CAETANO DE MATOS**, portador do RG n.º **204\*\*\*30 - SSP/SP**, inscrito no CPF n.º **071.\*\*\*.\*\*\*-61**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

## 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE CANALIZADA, PAINÉIS DE ALARME, POSTOS (PONTOS) E RÉGUAS DE GASES MEDICINAIS (TODOS) E VÁCUO, BEM COMO, AMPLIAÇÃO E SUPRESSÃO DE REDE CANALIZADA E QUE CONTEMPLAM REPAROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA CORREÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS REFERIDAS INSTALAÇÕES**, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 (127452454)**, **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 002/2024 (136452908)** e na **proposta comercial (155657120)** apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

## 2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 (127452454)** e do **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 002/2024 (136452908)**, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – Despacho – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR ([148508156](#)), do Parecer SEI-GDF n.º 60/2024 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO ([133415482](#)), emitido pela Assessoria Jurídica e encontra-se conforme o que dispõe o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em uma tabela, tem-se os locais e endereços da prestação dos serviços, **divididos em lotes**:

I - **Tabela 1** - Endereço da Unidade do IGESDF onde serão prestados os **serviços do lote 01**:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília

II - **Tabela 2** - Endereço da Unidade do IGESDF onde serão prestados os **serviços do lote 02**:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria

III - **Tabela 3** - Endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os **serviços do lote 03**:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA - VICENTE PIRES	Rua 10B Chácara 136 - Setor Habitacional Vicente Pires
02	UPA - CEILÂNDIA 2	QNO 21 Módulo D – Ceilândia Norte
03	UPA - PARANOÁ	Quadra 1/2 Área Especial 4 - Paranoá Parque

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
04	UPA - RIACHO FUNDO 2	QN 31, Conjunto 3, lote 01 - Riacho Fundo 2
05	UPA - GAMA	Quadra 7 Área Reservada 02 -Setor Industrial (Gama)
06	UPA - BRAZLÂNDIA	Quadra 37, Área Especial 1 - Vila São José (Brazlândia)
07	UPA - PLANALTINA	Quadra 22 Módulo 1 Área Especial 1 – Setor Habitacional Mestre D'Armas (Planaltina)
08	UPA - CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial D - Ceilândia
09	UPA - NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB (Núcleo Bandeirante)
10	UPA - RECANTO DAS EMAS	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial (Recanto das Emas)
11	UPA - SAMAMBAIA	QS 107, Conj - Área Especial (Samambaia)
12	UPA - SOBRADINHO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II
13	UPA - SÃO SEBASTIÃO	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção corretiva:** Tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos sistemas às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Ampliação e supressão de rede:** A ampliação da rede de gases medicinais refere-se à expansão do sistema para aumentar a disponibilidade de gases medicinais, atendendo a uma demanda maior, como ocorreu durante a pandemia de COVID-19. A supressão da rede de gases medicinais envolve a redução temporária ou desativação parcial do sistema quando a demanda diminui, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e sua realocação para outras necessidades de saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO - Plano de Manutenção:** Tem por objetivo informar minimamente a frequência de realização de cada atividade, assim como balizar os principais itens de inspeções e revisões a serem realizadas na manutenção programada de cada equipamento(s)/sistema(s) existente(s) coberto pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO - Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC):** Tem como objetivo garantir a qualidade do ar em ambientes de uso coletivo e preservar a saúde dos ocupantes.

**PARÁGRAFO SEXTO - Manutenção preventiva:** Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos nos componentes dos sistemas/equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, devendo ser executada em duas etapas:

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Inspeção:** Verificação dos equipamentos/instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos e recomendações de boas práticas de manutenção.

**PARÁGRAFO OITAVO - Revisão:** Verificações programadas dos equipamentos/instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

**PARÁGRAFO NONO - Gestão:** A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado, a serem executadas durante a vigência do contrato, são:

I - Gestão do serviço via *software*;

II - Cadastro de equipamentos e/ou sistemas;

- III - Recebimento, aceitação e instalação dos equipamentos;
- IV - Desinstalação dos equipamentos;
- V - Instalação de equipamentos novos adquiridos pelo contratante;
- VI - Realocação de equipamentos a pedido do contratante;
- VII - Manutenção corretiva;
- VIII - Manutenção preventiva;
- IX - Manutenção nos circuitos elétricos de potência (engloba o disjuntor do circuito) e sinal de comando;
- X - Rondas Gerais e Rondas Setoriais;
- XI - Aplicação de peças e serviços especializados;
- XII - Acompanhamento de intervenções técnicas;
- XIII - Apoio na especificação técnica para aquisição de novos equipamentos;
- XIV - Elaboração de processos de qualidade (ONA, ISO, Joint Commission, etc.);
- XV - Diagnóstico dos Equipamentos; e
- XVI - Emissão de Relatórios Periódicos e laudos técnicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os serviços deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

### 3. **DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** farão o controle da implantação da sistemática para execução dos serviços e somente será computado o pagamento correspondente a partir da data de entrada real em serviço do pessoal, equipamento, instrumentos e ferramentas, que será definida com emissão de uma Ordem de Serviço emitida pelo gestor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de início do contrato será de 2 (dois) dias úteis conforme preconiza o inciso III do Art. 14 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá cadastrar todos os equipamentos pelos seus TAGs (etiquetas), sistemas e áreas atendidas pelo objeto deste Instrumento Contratual, junto ao sistema de gestão e gerenciamento de manutenção fornecido pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efetuar este cadastramento, a **CONTRATADA** deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I - Levantamento completo dos itens a serem mantidos e agrupamento por suas características construtivas;
- e
- II - Deverá ser levado em conta o registro do maior número de dados possíveis dos itens a serem mantidos, através de formulários ou telas padronizadas que, arquivados de forma conveniente, possibilitem o acesso rápido a qualquer informação necessária para operar, manter, abastecer, comparar ou analisar suas características sem que seja necessário recorrer a fontes diversificadas de consulta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá cadastrar todas as programações referentes à manutenção e elaborar plano de manutenção (respeitando o mínimo estipulado no ANEXO II do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 (127452454)** preditiva, preventiva e operação contendo:

- I - Instruções de Manutenção;
- II - Instruções e Rotinas de Operações;
- III - Folha de Programação de Eventos Semanais;
- IV - Ordens de Serviço;
- V - Histórico dos Equipamentos; e

## VI - Atualização da documentação técnica (projetos, manuais, etc.)

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá estruturar a Base de Dados da Manutenção no *software* de gestão de manutenção da CONTRATANTE, levando-se em conta:

- I - Recomendações de Segurança;
- II - Instrução de Manutenção;
- III - Tarefas;
- IV - Planejamento e programação de Manutenção;
- V - Ordem de Serviço Programada (OSP);
- VI - Ordem de Serviço Não Programada (OSN);
- VII - Dados de Operação; e
- VIII - Registro de Medições.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá coletar e cadastrar todos os dados referentes às manutenções efetuadas e deverá cadastrá-los junto ao Sistema de Gerenciamento Integrado da Infraestrutura Física, que deverá ser fornecido pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Para realização dos serviços objeto do presente Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá dispor, durante a vigência do CONTRATO, de ferramentas, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As malas de ferramentas deverão conter as ferramentas básicas específicas de cada categoria profissional de modo a garantir adequadamente quaisquer atividades de manutenção nos equipamentos mantidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - A ausência dos equipamentos, instrumentos e ferramentas não será aceita como justificativa para eventuais atrasos ou não execução de quaisquer serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Todos os instrumentos de medição necessários a realização dos serviços deverão ser calibrados periodicamente, ou quando solicitado pela Fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante em laboratório competente, pertencente à rede nacional de calibração do INMETRO com a apresentação de certificado à Fiscalização do Contrato, conforme preconizados pelas normas ISO 9000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços, com adequados equipamentos individuais de segurança julgados necessários pelas Normas legais de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho, para cada categoria profissional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá desenvolver, junto com seu pessoal do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), um plano de segurança e medicina do trabalho, no qual deverão constar todas as medidas que serão adotadas para o desenvolvimento seguro de todas as tarefas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá elaborar um plano de trabalho contendo a descrição detalhada da metodologia que será adotada na execução dos serviços objeto do Instrumento Contratual.

#### 4. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA será responsável pelo descarte de resíduos e materiais oriundos da operação de manutenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Referente às lâmpadas fluorescentes usadas, será de responsabilidade da CONTRATADA o correto armazenamento para posterior descarte. O transporte e o descarte serão contratados à parte pela CONTRATANTE junto às empresas especializadas e serão executados de acordo com a Norma NBR 10.004 Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), ou regras que venha a substituir as atuais normas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA a locação de transporte ou caçamba para descarte dos materiais/resíduos gerados.

## 5. DA ESTRUTURA BÁSICA DA GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA QUINTA** - A GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA representa a maneira colaborativa e participativa entre todos os agentes de manutenção que atuam em uma mesma unidade e/ou na integralidade das unidades que compõe IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA deverá ter como base os princípios da Gestão Integrada por Resultados, prestando o melhor serviço a fim de proporcionar uma melhoria contínua no ambiente físico e equipamentos da Unidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA será responsável pela GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA, envolvendo o apoio direto e indireto ao conforto e segurança dos usuários (pacientes, acompanhantes, colaboradores e demais usuários) a fim de agregar melhoria na qualidade dos serviços prestados da atividade fim da Unidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA será responsável pela coordenação, execução e qualidade de todas as atividades necessárias à manutenção e adequação do ambiente físico e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O modelo de gestão a ser implementado deve ser sistêmico no que tange à integração de todas as áreas necessárias ao seu pleno funcionamento, sendo responsável tanto pela infraestrutura/equipamentos quanto pelo funcionamento operacional.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será de responsabilidade da CONTRATADA coordenar e executar em tempo integral os serviços descritos neste Instrumento Contratual.

## 6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar todos os equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas dependências da CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE e de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos conforme descrito neste Instrumento Contratual, em bom estado de conservação, adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA **DEVERÁ MANTER ESTOQUE REGULAR DOS MATERIAIS DE CONSUMO**, além de um quantitativo suficiente de materiais básicos de alto giro e de sistemas críticos, como: régua de gases, caixas de seccionamento (com e sem manômetro), painel de alarme, postos de consumo, válvula de impacto, tomada de alumínio dupla, fluxômetro para rede, válvula reguladora. A fim de atendendo às necessidades mensais dos serviços de manutenção e operação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA que serão empregados nos serviços deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato de cada unidade relação de equipamentos e ferramentas à disponibilidade da CONTRATADA, os quais deverão estar locados em suas instalações à disposição para a execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços constantes desta especificação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

**PARÁGRAFO NONO** - A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo Fiscal do Contrato de cada unidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da necessidade de substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, exceto quando tratar-se de bem patrimonial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade, exceto quando necessário vir de outra Unidade Federativa (UF) ou precisar de importação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo Fiscal do Contrato de cada unidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento do prazo para a normalização do funcionamento do sistema.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e encaminhada ao Fiscal do Contrato de cada unidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As peças a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - A garantia deverá de fornecida pela CONTRATADA;
- II - Todas as peças devem ser originais, adquiridas originalmente pelo fabricante, novas e sem uso prévio;
- III - Será admitida a utilização de peças similares, desde que comprovada sua compatibilidade e qualidade;
- IV - Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade;
- V - O controle de peças é de responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Itens usados poderão ser reutilizados, desde que aprovada expressamente pela Fiscalização do Contrato de cada unidade, justificando a escolha e viabilidade;

VII - No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor;

VIII - A execução dos serviços especializados de manutenção e a utilização de peças e/ou materiais de reposição somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS) e aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade; e

IX - O Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal reserva o direito de adquirir peças/materiais de outros fornecedores, desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos e instalações prediais.

## 7. DA EQUIPE TÉCNICA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA deverá dimensionar uma equipe adequada ao porte de operação, com profissionais experientes, treinados e capacitados, para que atenda as necessidades verificadas *in loco* e de acordo com as descrições dos serviços a serem realizados, atentando para o Acordo de Nível de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não haverá equipe residente, devendo apenas a contratada se atentar para as solicitações de manutenção de cada unidade e cumprir com as manutenções preventivas constantes no ANEXO II e Acordo de Nível de Serviço conforme ANEXO III do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 (127452454)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar toda mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda vigência do contrato, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana), equipes de plantonistas permanentes para operação e supervisão dos sistemas essenciais, bem como execução de serviços emergenciais e demais que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências impeçam as atividades essenciais da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá ter autorização por escrito da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O CONTRATANTE terá o direito de alterar os horários estabelecidos, respeitada a natureza diurna e a jornada de trabalho diária, sempre que julgar necessário, bastando tão somente comunicar por escrito à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A partir da data de início da execução dos serviços, os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Somente o sapato (ou a bota) e o jaleco poderão ser substituídos a cada 12 (doze) meses, ao final de 06 (seis) meses, estes estiverem em bom estado de conservação, com a devida autorização da fiscalização.

**PARÁGRAFO NONO** - O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, devendo a CONTRATADA submeter previamente amostra para aprovação de modelo e cor, estando resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá, deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.



**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - É obrigação da CONTRATADA oferecer, aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA será responsável por todos os danos (estragos, quebras e prejuízos) que seus empregados causarem ao Instituto e/ou os terceiros, devendo repará-los imediatamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal não se responsabilizará pela segurança (roubos, danos, acidentes de trabalho e outros) dos materiais, equipamentos e do pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os funcionários da CONTRATADA **NÃO SERÃO CONSIDERADOS FUNCIONÁRIOS DO IGESDF**, devendo a CONTRATADA responder por todas as obrigações relativas aos serviços dos seus empregados.

## 8. DO VALOR

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor mensal **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)** e o valor total **ESTIMADO** de **R\$ 1.449.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (30 MESES)
1	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	R\$ 16.100,00	R\$ 483.000,00
2	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	R\$ 16.100,00	R\$ 483.000,00
3	13 UPA'S	R\$ 16.100,00	R\$ 483.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 48.300,00</b>	<b>R\$ 1.449.000,00</b>

## 9. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – A vigência deste **CONTRATO** será de **30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

**10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com fundamento no art. 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Fiança bancária; ou
- III - Seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa, ou dolo durante a execução do Contrato.
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília (BRB) em favor do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia não previstos neste instrumento.

**11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Garantir o contraditório e ampla defesa, **nos prazos preconizados nos regulamentos internos do IGESDF;**
- II - Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal Técnico do Contrato, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços;
- III - Comunicar à CONTRATADA por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;

IV - Formalizar os comentários, exigências e aprovações da CONTRATANTE em documentos próprios e, quando necessário, em indicações nos documentos fornecidos pela CONTRATADA;

V - Proporcionar todas as facilidades, **dentro dos limites legais**, para a CONTRATADA poder desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas deste Instrumento Contratual;

VI - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste Instrumento Contratual;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que não sejam produtos do contrato.

VIII - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada deste instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades, **facultando à CONTRATANTE proceder com Glosas e descontos legalmente estabelecidos**;

IX - Habilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, quando necessário, aos locais de intervenção, **desde que devidamente uniformizados, identificados com crachás funcionais e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**;

X - A Fiscalização deve relatar à CONTRATADA caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais indicando as falhas, ou irregularidades constatadas.

XI - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

XII - Dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços;

XIII - Indicar os locais onde os serviços serão executados;

XIV - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

XV - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço, estipulando prazo para a solução;

XVI - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, **bem como glosas imediatas nas faturas correntes**;

XVII - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

XVIII - Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções;

XIX - Comunicar oficialmente, através do Gestor do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução; e

XX - Requerer a substituição imediata de funcionário (**e prepostos da CONTRATADA**) que não atenda aos requisitos mínimos dispostos nesse instrumento ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:**

I - Cumprir o objeto deste Instrumento Contratual, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Instrumento Contratual, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - Ocorrendo a reposição de partes/peças ou ampliação, ou supressão de rede de gases medicinais e vácuo, estas serão cobradas do CONTRATANTE mediante aprovação prévia, sendo vedada a cobrança de mão de obra pelo serviço.

III - Para substituição de partes/peças, será necessária apresentação de 03 (três) orçamentos prévio o qual deverá ser apreciado pelo Fiscal do Contrato. A substituição das partes/peças que se fizerem necessárias, deverão ser formalmente Autorizado pelo Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, seja qual for o valor.

IV - A instalação das partes/peças ou ampliação ou supressão de rede de gases medicinais e vácuo será supervisionada pelo Fiscal do Contrato, deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

V - Caso a parte/peça seja constante na tabela de preços SINAPI e/ou NOVACAP, o preço deverá ser cobrado de acordo com o item existente, devendo-se aplicar apenas o BDI diferenciado conforme previsto no Acórdão 2622/2013 do TCU.

VI - A aplicação de toda e qualquer peça, seja original ou não, só poderá ser feita com aprovação escrita do responsável da CONTRATANTE.

VII - Todas as peças e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.

VIII - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentem indícios de serem reciclados, reconicionados ou reaproveitados;

IX - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da Fiscalização do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

X - Manter os *softwares/hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

XI - Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.

XII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou à terceiros por sua culpa, ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada, ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XIII - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes deste Instrumento Contratual, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

XIV - A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE o aditivo de novos equipamentos que por ventura sejam instalados no parque, tendo em vista que os mesmos deverão entrar no plano de manutenção.

XV - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

XVI - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo e fotografia do funcionário.

XVII - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XVIII - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XIX - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XX - Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

XXI - Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XXII - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

XXIII - Fornecer os insumos de escritório como folhas, cadernos, canetas, impressora, computador, mesa e cadeira para que seus funcionários possam desenvolver suas funções administrativas, sem ônus para a CONTRATANTE.

XXIV - Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XXV - A CONTRATADA somente realizará instalações ou remanejamentos de equipamentos quando a CONTRATANTE solicitar a execução dos serviços.

XXVI - A CONTRATADA somente realizará a alínea LIII deste Instrumento Contratual, após apresentar um orçamento a parte para realização da solicitação.

XXVII - Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) e observações recomendadas pela Fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.

XXVIII - Manter os equipamentos/sistemas em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.

XXIX - Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.

XXX - As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, cadastradas e controladas pela CONTRATADA, até o momento da entrega definitiva no Relatório Técnico das Atividades Mensais.

XXXI - Caso a contratada necessite de escanear as Ordens de Serviço concluídas essa incumbência será de sua própria responsabilidade.

XXXII - Etiquetas de identificação do equipamento e dos serviços:

a) Para a identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s), a CONTRATADA deverá utilizar do modelo de TAG definido pela CONTRATANTE;

b) Para as etiquetas de manutenção programada, a CONTRATADA deverá utilizar do modelo definido pela CONTRATANTE; e

c) Utilizar, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM MANUTENÇÃO".

XXXIII - Deixar, após os serviços, as instalações em bom aspecto, não sendo admitidos desleixos, os quais não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso, tais como deixando pontos de infiltração de água (nas paredes, teto, forro ou laje) quando da manutenção e/ou instalação de novos aparelhos, fiação exposta fora de qualquer infraestrutura, fixação de equipamento inadequada e abertura em forros.

XXXIV - Remover material/entulho/Filtros em geral, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes.

XXXV - Comunicar ao Fiscal do Contrato o uso indevido dos ambientes que compõem as instalações como depósito de materiais estranhos aos sistemas objeto do contrato.

XXXVI - Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

XXXVII - Recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços.

XXXVIII - Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção, ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

XXXIX - Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas pela fornecedora dos equipamentos e, se necessário, para não perder a garantia, substituída por técnicos especializados credenciados pelo fabricante.

XL - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

XLI - Atender com a máxima presteza as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.

XLII - Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, à juízo da Fiscalização do Contrato, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

e) O Fiscal do Contrato assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrências; e

f) Os empregados da CONTRATADA não estiverem devidamente protegidos por equipamentos de proteção individual.

XLIII - Solicitar previamente à Fiscalização do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou, então, modificar elementos existentes no prédio a fim de facilitar a execução dos serviços.

XLIV - Quando da execução dos serviços, realizar o transporte, horizontal e vertical, de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.

XLV - Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.

XLVI - Promover a substituição de materiais, ferramentas e equipamentos não adequados ao uso nos serviços.

XLVII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas, e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATADA.

XLVIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

XLIX - Designar um (ou mais) prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato com disponibilidade 24 24 (vinte e quatro) horas por dia.

L - Disponibilizar mais de um número de telefone em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, sendo ao menos um deles tipo telefone celular habilitado ao preposto da CONTRATADA, a fim de que possa ser contatado nos finais de semana, feriados ou após o expediente normal de serviços em caso de emergência, sem ônus para a CONTRATANTE. Ele ficará responsável por reunir a equipe necessária para execução do serviço emergencial.

LI - Sempre que houver alteração em algum dos números de telefone, a CONTRATADA deverá comunicar o novo número à Fiscalização do Contrato imediatamente.

LII - Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes.

LIII - Solicitar autorização da Fiscalização do Contrato, caso os serviços impliquem na paralisação do equipamento/sistema por período superior à 1 (um) dia.

LIV - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços descritos neste documento, sem qualquer tipo de interrupção, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

LV - Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações, demandas judiciais (civis, penais, trabalhistas), ações por perdas ou danos e indenizações oriundas da prestação dos serviços.

LVI - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados.

LVII - Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas, ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

LVIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

LIX - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

LX - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), aprovada pela Portaria MTb n. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

LXI - A CONTRATADA deverá encaminhar ao SESMT, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, os indicadores de acidentes de trabalho sofrido por seus colaboradores.

LXII - Assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sendo a recusa injustificada do adjudicatário caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

LXIII - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LXIV - **Acordo do Nível de Serviço (ANS)**: é um ajuste escrito, anexo ao do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 (127452454)**, entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade e eficiência da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme apresentados abaixo:

LXV - **Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Alta (TMA<sub>PA</sub>)**: tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es).

LXVI - **Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Média (TMA<sub>PM</sub>)**: tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade média do(s) equipamento(s)/setor(es).

LXVII - **Tempo Médio de Atendimento - Prioridade Baixa (TMA<sub>PB</sub>)**: tem o objetivo de mensurar o tempo de resposta para primeiro atendimento conforme prioridade baixa do(s) equipamento(s)/setor(es).

LXVIII - O Tempo de Atendimento é o período em horas transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico até o início do primeiro contato Técnico relativo a este chamado.

LXIX - Serão considerados ambientes críticos das Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento:

- a) Sala Vermelha;
- b) Sala Amarela;
- c) Pronto Socorro;
- d) Salas com equipamentos de imagem (ex.: Raios-x);
- e) Central de Material Esterilizado (CME);
- f) Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), e entre outros.

LXX - A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela sugestão de criticidade dos ambientes nas Unidades Hospitalar e de Pronto-Atendimento, devendo a CONTRATANTE formalizar junto à CONTRATADA os novos ambientes a serem adotados para priorização da execução das atividades.

LXXI - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas de prioridade Alta (TMR<sub>PA</sub>): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pela CONTRATANTE, de acordo com a prioridade alta do(s) equipamento(s)/setor(es).

LXXII - Tempo Médio de Reparo de Ordens de Serviço Corretivas de prioridade Média e Baixa (TMR<sub>PMB</sub>): tem o objetivo de mensurar a celeridade no reparo dos chamados técnicos demandados pela CONTRATANTE, de acordo com a prioridade média e baixa do(s) equipamento(s)/setor(es).

LXXIII - Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Não-Programada (TNR<sub>NP</sub>): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços corretivos não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

LXXIV - Tempo individual de Não Resolução - Manutenção Programada (TNR<sub>P</sub>): tem o objetivo de mensurar a celeridade na execução individual dos serviços programados não concluídos dentro de um prazo limite, independente do período de abertura da Ordem de Serviço.

LXXVI - As ordens de serviço programadas devem ser geradas e abertas no 1º dia do mês em questão, podendo ser concluída até o último dia.

LXXVII - Performance de Manutenção Preventiva Executada (MPE): tem o objetivo de garantir a execução conforme cronograma aprovado pela CONTRATANTE em relação as atividades e periodicidades descrito no Anexo II - Plano de Manutenção Programada do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 (127452454)**, item 1.

LXXVIII - Performance de Manutenção Corretiva Executada (MCE): tem por objetivo mensurar a execução dos Chamados Técnicos corretivos.

LXXIX - A qualquer momento a CONTRANTE poderá solicitar a inclusão de novos indicadores para acompanhamento dos resultados, porém o(s) mesmo(s) não incidirá(ão) em glosa(s).

LXXX - Relatório Técnico Mensal de Atividades: tem o objetivo apresentar todas as informações úteis relativas ao mês em questão.

LXXXI - O Relatório deverá ser entregue ao Gestor do Contratado até o 10º dia do mês seguinte em arquivo único no formato (.PDF) ou separado em anexo a depender da vontade da contratante, devidamente assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) envolvido(s), sob pena de não atesto dos serviços, contendo:

- a) Introdução das atividades:
  - a.1) Informações gerais;
  - a.2) Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
  - a.3) Tabela de Acordo de Nível de Serviço (ANS) - Contratual.
- b) Discussão dos resultados:
  - b.1) Gráfico e resumo dos resultados indicadores do ANS;
  - b.2) Gráfico e resumo dos resultados das atividades de acordo com o tipo de serviço;
  - b.3) Gráfico e resumo dos custos de peças/materiais; e
  - b.4) Problemas pontuais constatados:
    - b.4.1) Plano de ação das pendências, com razões de sua existência, data de abertura, prazo de conclusão;
    - b.4.2) Principais dificuldades e anormalidades; e
    - b.4.3) Apresentação dos acidentes de trabalhos.
  - b.5) Atividades complementares:
    - b.5.1) Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos Médico-Hospitalares, com análise de resultados;

- b.5.2) Estudos e levantamentos realizados;
- b.5.3) Discussão sobre a situação dos sistemas/equipamentos, indicando deficiências;
- b.5.4) Sugestões de modificações nas instalações e/ou equipamentos;
- b.5.5) Melhorias realizadas;

c) Conclusão.

d) Anexos:

- d.1) Relação sintética dos serviços programados juntamente com as respectivas Ordens de Serviço;
- d.2) Relação sintética dos serviços não programados juntamente com as respectivas Ordens de serviço;
- d.3) Relação sintética de custo de peças, componentes e materiais substituídos, juntamente com as respectivas Notas/Cupons Fiscais;
- d.4) Cronograma de manutenção programada do mês subsequente (descrição do equipamento, TAG, data da última manutenção, data da próxima e periodicidade);
- d.5) Relatório fotográfico de todas as manutenções corretivas realizadas, inclusive das peças que por ventura forem trocadas;

LXXXII - Para efeito dos itens "b.1", "b.2" e "b.3", dever-se-á manter o histórico dos últimos 12 (doze) meses.

LXXXIII - **O Relatório deverá ser único com cada local separado e por lote conforme Tabela 3 da CLÁUSULA**

## **SEGUNDA.**

LXXXIV - As informações solicitadas no relatório poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, inclusive com sugestões por parte da CONTRATADA.

LXXXV - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação à CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

LXXXVI - **Cronograma de implantação e encerramento:**

a) Antes do início das atividades, a CONTRATADA deve apresentar as seguintes documentações:

- a.1) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;
- a.2) Cópia ou Digitalização de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) de todos os colaboradores que prestarão qualquer atividade nas localidades do IGESDF, conforme item 7.4.4.3 da Norma Regulamentadora nº 7 (ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO NO SESMT DO HOSPITAL DE BASE);
- a.3) Cópia ou Digitalização das Fichas de Controle de EPIs, conforme item 6.6.1 da Norma Regulamentadora nº 6; e
- a.4) Cópia dos Cartões de vacinação atualizada com, no mínimo, as seguintes vacinas - Norma Regulamentadora nº 7:
  - a.4.1) Hepatite B;
  - a.4.2) Febre-amarela;
  - a.4.3) DT (Antitetânica e Antidiftérica);
  - a.4.4) Trílice viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba); e
  - a.4.5) Antigripal (Influenza).
- a.5) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito, devidamente datado e assinado, conforme NBR 14.280;
- a.6) Cópia do Certificado de curso de segurança em Instalações Serviços em eletricidade, caso a CONTRATADA desenvolva serviços em eletricidade, conforme Norma Regulamentadora nº 10;
- a.7) Cópia do Certificado de curso de Serviço em Altura, caso a CONTRATADA desenvolva atividades em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora nº 35;
- a.8) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme item 9.1.1 da Norma Regulamentadora nº 9;
- a.9) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 7.1.1 da Norma Regulamentadora nº 7;
- a.10.) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso a CONTRATADA realize atividades de Obras ou Reformas, conforme Norma Regulamentadora nº 18;



- a.11) Cópia do Laudo de Insalubridade e Periculosidade, com cópia de Certificado do Responsável Técnico, conforme Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;
- a.12) Cópia de Certificado de curso sobre Norma Regulamentadora nº 32;
- a.13) Cópia de Ordem de Serviço conforme Norma Regulamentadora nº 1; e
- a.14) Indicação e Treinamento de um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme Norma Regulamentadora nº 5.

LXXXVII - A documentação solicitada no item 8.53.1 deve ser entregue no departamento do SESMT (sobreloja no Hospital de Base):

a) Do início das atividades:

- a.1) Carta de preposição com o Responsável Técnico pela execução do contrato, o qual deverá ser contatado em caso de problemas na execução dos serviços;
- a.2) Os telefones para execução dos chamados no horário comercial e fora deste (regime de plantão), caso aplicável.
- a.3) Relação e documentação pessoal (RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de instrução) e de qualificação profissional (CTPS e certificados de qualificação técnica) do(s) profissional(is) designado(s) para atuar(em) nos serviços.
- a.4) Declaração prévia de documentação técnica e treinamento do(s) profissional(is) (registro de classe e treinamentos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho);
- a.5) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(is) no Conselho devidamente assinado. Quando da substituição de Responsável Técnico, deverá ser providenciada nova ART, apresentando-a à Fiscalização do Contrato.
- a.6) Apresentar a Equipe Residente com apresentação dos uniforme e EPI;
- a.7) Validar modelo de TAG com a CONTRATANTE;
- a.8) Início da execução de Manutenção Corretiva;
- a.9) Início da execução do inventário (sem prejuízo à realização das manutenções corretivas); e
- a.10) Acompanhamento de intervenções técnicas, e recebimento e aceitação dos novos equipamentos.

b) Apresentar nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato:

- b.1) Diagnóstico do(s) equipamento(s)/sistema(s) recebido(s), assim como o inventário com relação dos componentes do sistema com sua localização e, quando couber, com nome do fabricante, modelo, número de série, patrimônio(s), tipo, prioridade, capacidade e outros dados que se fizerem necessário à perfeita identificação do(s) equipamento(s)/sistema(s).
- b.2) Elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), com subsídio do Anexo II do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 (127452454)**, com as devidas justificativas para análise da CONTRATANTE.
- b.3) Enviar a primeira versão do CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAL.
- b.4) Proposta de Plano de Contingência a ser adotado nos casos de paralisação do equipamento/sistema, na ocorrência de problemas na execução dos serviços, de substituição de equipamentos não reparados dentro do prazo estabelecido, dentre outros.
- b.5) Estruturar as instalações físicas na instituição para desenvolvimento do serviço contratado; e
- b.6) Enviar a primeira versão do Relatório Técnico Mensal de Atividades conforme modelo pré-definido pela CONTRATANTE para provimento e registro da execução dos serviços.

c) Apresentar nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do Contrato:

- c.1) Revisão do cronograma de atividades;
- c.2) Apresentar a relação completa de máquinas que estão danificadas ou avariadas (fora de funcionamento) no início do contrato. O contratante fará uma avaliação da listagem e escolherá quais máquinas serão consertadas, dessa forma a contratada fará um orçamento das peças e insumos necessários para a regularização das máquinas. O valor constante no orçamento será pago adicionalmente ao valor fixo mensal. Após o conserto das máquinas escolhidas, o contrato seguirá apenas com o custo fixo mensal e as máquinas que por ventura necessitarem de manutenção corretiva nos meses subsequentes estarão sob responsabilidade da contratada dentro do valor fixo mensal contratado; e
- c.3) Iniciar a execução de Manutenção Preventiva, Rondas Gerais e Setoriais.

d) Apresentar nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de vigência do Contrato:

- d.1) Apresentar as identificações (TAGs) fixadas em todos os equipamentos das unidades, as TAGs deverão identificar o conjunto completo do equipamento, inclusive o seu circuito elétrico (ex: 1 TAG na

evaporadora 1 TAG na condensadora e 1 TAG no Disjuntor do equipamento);

d.2) Iniciar a medição dos indicadores; e

d.3) Desenvolvimento de todas as atividades do serviço técnico especializado.

e) Apresentar a cada 10 (dez) meses do contrato:

e.1) Indicador de Tempo Médio entre Falhas (MTBF), que visa mensurar o tempo médio de parada entre os equipamentos, a fim de aprimorar a periodicidade para as intervenções programadas; e

e.2) Indicador de Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento (CMCS), que visa mensurar o custo de investimento em manutenção de cada equipamento, a fim de subsidiar na tomada de decisão do CONTRATANTE em relação a substituição da tecnologia.

f) Apresentar a cada 12 (doze) meses do contrato:

f.1) Relatório Técnico Anual de Atividades que visa demonstrar o consolidado dos principais resultados e dificuldades no ano, seguindo o modelo de relatório mensal.

g) Apresentar ao encerramento da vigência do Contrato:

g.1) A CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da data de eventuais renovações de contrato ou da data de fim de vigência do contrato, entregar à CONTRATANTE:

g.1.1) Banco de Procedimentos Operacionais de Manutenção Preventiva elaborado, em formato digital, sendo no mínimo 01 (um) volume do Banco de Procedimentos Operacionais em mídia digital contendo arquivos digitais totalmente editáveis;

g.1.2) Histórico dos equipamentos (manutenção corretiva, programadas, aquisições, pareceres, etc) de todo período de prestação dos serviços, em formato digital;

g.1.3) Inventário do parque tecnológico revisado (no último mês) em formato digital, totalmente editável, juntamente com verificação física dos mesmos; e

g.1.4) Reposição das etiquetas/ TAG, caso necessário.

h) Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE dos itens supracitados, em formato digital, conforme pactuado neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura a conclusão deste serviço.

LXXXVIII - Caso os itens de Relatório Técnico Mensal de Atividades e/ou Cronograma de implantação e encerramento não forem entregues no prazo estabelecido, será aplicado multa cumulativa conforme descrito na cláusula de penalidades.

## 12. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17.** do Pagamento prevista no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 002/2024 (136452908)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções, ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transfência bancária em conta-corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transfência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

### 13. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na [Cláusula Nona](#) deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do [Parágrafo Terceiro](#) cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme [Parágrafo Primeiro](#), vedada sua cumulação com os índices supracitados.

### 14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 (127452454)** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 002/2024 (136452908)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 16. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 002/2024 (136452908)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fiscalização e o atesto da Nota Fiscal serão realizados pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Todas as atividades realizadas na execução dos serviços deverão ser supervisionadas por mecanismos de controle de qualidade incidentes em três momentos, a saber:

- a) Preliminarmente, ao início da execução;
- b) Durante a execução; e
- c) Ao término da execução.

## 18. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

## 19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

## 20. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 21. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

22. **DO APOSTILAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

23. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. **DOS FUNDAMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O presente **Contrato** fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00094994/2023-01, ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2023 (127452454)** e **EDITAL DO CHAMAMENTO N.º 002/2024 (136452908)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento, o qual, após de lido, será assinado pelos representantes das partes.

**CONTRATANTE:**

<p style="text-align: center;"><b>JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR</b> Diretor - Presidente</p>
<p style="text-align: center;"><b>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</b></p> <p style="text-align: center;"> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

<p style="text-align: center;"><b>KLEBER BORGES DE MOURA</b> Diretor de Administração e Logística - Substituto</p>
<p style="text-align: center;"><b>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</b></p> <p style="text-align: center;"> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

## CONTRATADA:

<b>EDNILSON CAETANO DE MATOS</b> Representante Legal
<b>NITRO TEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</b>



Documento assinado eletronicamente por **EDNILSON CAETANO DE MATOS, Usuário Externo**, em 09/12/2024, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER BORGES DE MOURA - Matr.0001945-2, Diretor(a) Executivo(a) substituto(a)**, em 12/12/2024, às 17:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.0001492-1, Diretor(a)-Presidente**, em 20/12/2024, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=158155613)  
verificador= **158155613** código CRC= **AD6A03B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [igesdf.org.br](http://igesdf.org.br)